



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI MUNICIPAL nº. 135/2007

Cria as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias no Município de Trizidela do Vale/MA, na forma dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam criadas na Administração Pública Municipal, os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, que observarão o quantitativo, atribuições e padrões de vencimentos estabelecidos nos anexos desta Lei.

Parágrafo primeiro - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, constituem-se em funções públicas, e dar-se-ão no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS, com recursos financeiros deste, em programa cuja execução seja de responsabilidade deste Município, ou sistema que venha substituí-lo, mediante vínculo direto entre os referidos agentes e órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou funcional deste ente federado.

Parágrafo segundo - Os profissionais que exercerem o cargo de Agente Comunitário de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA serão admitidos sob o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Trizidela do Vale/MA, e observarão o quantitativo e os padrões de vencimentos estabelecidos no ANEXO desta Lei.

Art. 2º. – O Agente Comunitário de Saúde, nos termos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único – São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

- II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III – o registro, par fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 3º - Compete ao Agente de Combate às Endemias o exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local.

Art. 4º. – O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
- III – haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º. Não se aplica a exigência a que se refere ao inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º. Compete ao Município responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Aplicam-se aos Agentes de Combate às Endemias os requisitos estabelecidos nos incisos II e III.

Art. 5º. – A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de concurso ou processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, atestar a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal, aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios constitucionais.

Art. 6º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o vínculo do Agente Comunitário de Saúde e com os Agentes de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – cumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº. 9.801, de 14 de junho de 1999;

III – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico ditado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

IV – apuração de falta grave, devidamente apurado em processo administrativo disciplinar, com direito à ampla defesa e ao contraditório;

V – em face da extinção do repasse financeiro relativo ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde pelo Governo Federal.

Parágrafo único - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 4º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 7º. – Fica vedada contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.

Art. 8º - Os profissionais que, em 06.10.2006, data de publicação da Lei nº. 11.350/2006, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde ou de Agentes de Combate às Endemias, vinculados diretamente ao gestor local do SUS ou a entidades da administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no Parágrafo Único, do art. 5º, estivessem, sob qualquer vínculo jurídico, desempenhando as respectivas funções, serão aproveitados e providos nos cargos correspondentes, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública, efetuados por órgãos ou entes da administração direta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

Art. 9º - Os Agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias serão pagos exclusivamente com recursos da União, destinados especificamente para este fim.

Art. 10º - Os cargos de Agentes Comunitários de Saúde são de dedicação integral, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com jornada de 06 (seis) horas ininterruptas, ou 08 (oito) horas diárias divididas em 02 turnos com intervalo de duas horas, conforme disposição do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Parágrafo único - A remuneração dos profissionais de que trata o caput deste artigo será disciplinada da forma do ANEXO desta Lei.

Art. 11- O programa terá a duração que lhe der o Governo Federal, que o viabiliza financeiramente.

Art. 12 – Aplica-se subsidiariamente no que for pertinente e nos casos omissos nesta, a Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 13 – As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta da dotação própria constante da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale-MA, em 18 de dezembro de 2007.

SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI NESTA DATA.

Jânio de Sousa Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
MA 119 - Nº 1670 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE-MA

LEI MUNICIPAL nº 135/2007.

ANEXO ÚNICO

Cargo	Vagas	Remuneração	Abono - 11%	Desconto ISSSPTV
Agente Comunitário de Saúde	46	R\$ 532,00	R\$ 58,52	R\$ 58,52
Agente de Combate às Endemias	20	R\$ 380,00	R\$ 41,80	R\$ 41,80

JÂNIO DE SOUSA FREITAS
Prefeito Municipal